

Protocolo CME nº 14/2023		
Processo SEI nº 6016.2022/0128883-7		
Interessado: Diretoria Regional de Educação Ipiranga – DRE IP		
Assunto: Providências adotadas pela DRE IP previstas nos Pareceres CME 20/2022 e CME 20/2023 - Núcleo de Desenvolvimento Infantil Educar		
Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Silvana Lucena dos Santos Drago		
Parecer CME nº 05/2024	Aprovado em Sessão Plenária de 29/02/2024	Publicado no DOC de 11/03/2024, páginas 09 e 10, Atos do Executivo nº 798924

1	I. HISTÓRICO E APRECIÇÃO
2	Trata o presente de retorno do processo 6016.2022/0128883-7 de autorização de
3	funcionamento do denominado Núcleo de Desenvolvimento Infantil Educar que teve o
4	Indeferimento do Pedido de Autorização, conforme Parecer CME 20/2022 publicado em
5	25/11/2022 e Parecer CME 20/2023 de 21/09/2023, para fazer constar as providências
6	adotadas pela Diretoria Regional de Educação Ipiranga para atendimento aos referidos
7	pareceres.
8	Na Conclusão do Parecer CME 20/2023 consta que a DRE Ipiranga deve:
9	a. <i>proceder, como indicado no Parecer CME 20/2022, às medidas administrativas e</i>
10	<i>legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as</i>
11	<i>condições inadequadas para atendimento à educação infantil;</i>
12	b. <i>tramitar, com celeridade, o processo administrativo, junto à subprefeitura, para</i>
13	<i>as medidas previstas na Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08.</i>
14	A DRE Ipiranga, procedeu conforme Parecer CME 20/2022, encaminhou em 16/10/2023,
15	à Subprefeitura o SEI 6016.2023/0120460-0, processo esse que retorna à DRE IP em 7 de
16	dezembro de 2023, ou seja, o processo administrativo tramitou com celeridade que o
17	caso requer, sendo concluído em prazo inferior a 30 dias.
18	Na Conclusão do Parecer CME 20/2022, constam as demais providências a serem
19	adotadas pela DRE IP:
20	a. <i>Aplicação da Portaria Intersecretarial 07/08.</i>
21	Conforme registro anterior, foi encaminhado processo para a Subprefeitura para
22	providências de interdição, conforme Portaria Intersecretarial;
23	b. <i>solicitar a listagem dos bebês e crianças matriculados na unidade, contendo a</i>
24	<i>ciência dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento.</i>
25	A listagem dos bebês e crianças, contendo a ciência dos responsáveis sobre o
26	encerramento de atendimento foi realizada conforme registrado no “Relatório de

27	Conclusão das Providências decorrentes do Parecer 20/2023”,
28	<i>c. a partir da listagem recebida, realizar o cadastro no sistema EOL dos</i>
29	<i>matriculados da faixa etária 0 a 3 anos e a indicação de vagas para matrícula</i>
30	<i>em escola municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;</i>
31	A listagem foi recebida. As famílias foram orientadas para o atendimento em escolas da
32	Rede Municipal de Ensino, a fim de garantir o direito das crianças ao acesso à educação
33	infantil; entretanto, os familiares responsáveis optaram em matriculá-las em escolas
34	privadas da região.
35	<i>d. encaminhar Ofício aos órgãos de proteção à criança, sobre o referido</i>
36	<i>atendimento de crianças sem a devida autorização;</i>
37	Quanto a solicitação de encaminhar Ofício aos órgãos de proteção à criança, não
38	identificamos no Processo SEI nº 6016.2022/0128883-7 o atendimento de tal solicitação,
39	visto que a unidade encerrou o atendimento.
40	<i>e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos</i>
41	<i>procedimentos de comunicação às famílias;</i>
42	Quanto ao encerramento de atividades, informa: “a Comissão Supervisora retornou ao
43	local e ratificou o encerramento de atividades, registrando o ato por meio de relatório
44	descritivo e fotografias”.
45	<i>f. retornar, em 60 (sessenta) dias, as providências adotadas conforme o</i>
46	<i>presente Parecer.</i>
47	A DRE IP retornou com todas as providências concluídas dentro do prazo previsto.
48	II. CONCLUSÃO
49	1. Toma-se conhecimento das providências adotadas, corretamente, pela Diretoria
50	Regional de Educação Ipiranga, para atendimento ao contido nos Pareceres CME
51	20/2022 publicado em 25/11/2022 e CME 20/2023 de 21/09/2023;
52	2. Considerando o curto espaço de tempo decorrido entre o Indeferimento do
53	pedido de autorização de funcionamento em 25/11/2022 e a autuação de novo
54	processo de autorização de funcionamento para a mesma unidade denominada
55	Núcleo Educar, no mesmo endereço, em 06/12/2022, ressalta-se a necessidade
56	de orientação ao setor de escolas particulares de educação infantil de que,
57	embora não conste em normas deste Conselho a previsão de interstício entre o
58	Indeferimento de um pedido de autorização em instância final e o protocolo de
59	novo pedido de autorização para a mesma unidade, é necessário retomar os
60	apontamentos de irregularidades constantes no último relatório circunstanciado,

61
62
63
64
65

e solicitar ao responsável declaração detalhada de que as condições as inadequadas para o funcionamento da unidade circunstanciada foram sanadas, antecedendo a análise de um novo protocolado e evitando a manutenção de um atendimento avaliado como inadequado à garantia dos direitos dos bebês e crianças.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, 29 de fevereiro de 2024.

Rose Neubauer

Presidente

Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP